

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
					TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III
10	Primeiro-oficial de Carnes	25056	713,12 €	685,17 €	7,25 €	10,24 €	16,08 €	27,95 €
13	Segundo Oficial de Carnes	25085	655,67 €	629,98 €	6,67 €	9,41 €	14,77 €	25,69 €
15	Caixa (Talho)	37925	619,25 €	600,00 €	1,12 €	2,85 €	6,95 €	19,25 €
17	Ajudante (Talho)	37921	611,37 €	600,00 €	-	-	-	11,37 €
18	Embalador (Talho)	37920	609,20 €	600,00 €	-	-	-	9,20 €
19	Servente (Talho)	37918	607,03 €	600,00 €	-	-	-	7,03 €
20	Servente Fessureiro (Talho)		602,73 €	600,00 €	-	-	-	2,73 €
20	Praticante (Talho)	38082	602,73 €	600,00 €	-	-	-	2,73 €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com **CEL** - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL para geral@acaveiro.pt

Subsídio para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um **subsídio mensal para falhas**, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5

Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,30 € por cada dia de trabalho.

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 48 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 48 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades

1- As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- O valor de cada diuturnidade é de 11 €.

3- As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11 € cada uma.